



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ**

PORTARIA Nº 286 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista a solicitação encaminhada, em 15 de dezembro de 2020, pela Pró-reitoria de Planejamento e Administração (PROAD);

**R E S O L V E:**

1 - **Aprovar**, conforme anexo, a **Instrução de Serviço PROAD nº 06**, de 15 de dezembro de 2020, com o objetivo de regulamentar os procedimentos nos pagamentos de Multas, Juros e Encargos devidos em decorrência de pagamentos em atraso nas obrigações com terceiros de Bens e Serviços ou obrigações tributárias no tocante às ações necessárias ao ressarcimento ao erário, quando for o caso, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário

**IGOR DA SILVA VALPASSOS**  
**Reitor Substituto**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAD Nº 06, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

Regulamenta os procedimentos nos pagamentos de Multas, Juros e Encargos devidos em decorrência de pagamentos em atraso nas obrigações com terceiros de Bens e Serviços ou obrigações tributárias no tocante às ações necessárias ao ressarcimento ao erário, quando for o caso, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

O PRÓ REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 899, de 29 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 30 de maio de 2018, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer e uniformizar os procedimentos com dispêndios em que o IFRJ efetivar pagamentos de Multas, Juros e Encargos devidos em decorrência de pagamentos em atraso nas obrigações com terceiros de Bens e Serviços ou obrigações tributárias no tocante às ações necessárias ao ressarcimento ao erário, quando for o caso.

**CAPÍTULO I**

**Conceitos**

**Art. 2º** Nas obrigações referentes a Bens e serviços, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

**§1º** MULTAS INDEDUTÍVIAS - Despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas à pessoas jurídicas, bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de Infração perante uma legislação existente. (PCASP)

**§2º** JUROS – Despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após o vencimento. (PCASP)

**§3º** ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS – Despesas com correção monetária ou variação cambial incidente sobre obrigações devidas à pessoas jurídicas. (PCASP)

**Art. 3º** Nos casos referentes a obrigações tributárias e contributivas, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

**§1º** MULTAS INDEDUTÍVIAS – Despesas com multas resultantes do pagamento com atraso das obrigações tributárias e contributivas, como também as multas pagas pelo descumprimento de obrigações acessórias exigidas pela legislação tributária. (PCASP)

**§2º** JUROS – Despesas com juros resultantes do pagamento com atraso das obrigações tributárias e contributivas.

## CAPÍTULO II

### Procedimentos

**Art. 4º** Na falta de disponibilidade financeira do órgão, exaurir todas as possibilidades para que o Instituto não pague multas, juros e demais acréscimos em decorrência de pagamento de faturas em atraso, como por exemplo, solicitar a prorrogação do prazo de vencimento, solicitar a possibilidade da não cobrança de encargos, etc.;

**Art. 5º** Quando for inevitável o pagamento de multas, juros e demais acréscimos por inadimplência no pagamento intempestivo de faturas relativas à obrigações contratuais, incluir no documento de pagamento registrado no SIAFI as justificativas que derem origem às citadas despesas;

**Art. 6º** Todos os pagamentos de multas, juros e demais acréscimos que não decorrerem, comprovadamente e com a devida justificativa no processo de pagamento, de falta de recursos disponibilizados pelo Órgão, como a própria função da conta contábil da despesa indicada no PCASP informa, estarão sujeitos ao direito de regresso contra aqueles que lhes deram causa;

**Art. 8º** Para o ressarcimento ao erário deverá ser gerada uma GRU em nome do responsável pelo citado pagamento no Código GRU 68888-6-Anulação de Despesas no Exercício (para fatos geradores ocorridos no exercício) ou no 18806-9-STN-Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores (se em exercício posterior ao pagamento) tendo como favorecida a Unidade Gestora – UG que deverá ser ressarcida da despesa de multas, juros e demais acréscimos. Quando do ingresso no SIAFI do valor a ser ressarcido, anexar a RA (Registro da Arrecadação) no respectivo dossiê de pagamento;

**Art. 9º** Nos casos em que for identificado o responsável, contudo não houver o recolhimento para ressarcimento ao Erário, o processo deverá ser encaminhado ao NIAC, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- Notificação ao responsável
- Parecer do Setor Financeiro (ou equivalente)
- Parecer do Pró-Reitor ou Diretor-Geral

**Art. 10º** O Coordenador de Finanças (ou equivalente) da respectiva Unidade Gestora deverá acompanhar e analisar o Balancete no SIAFI no tocante ao pagamento de multas, juros e demais acréscimos, promovendo as ações acima já descritas, assim como os titulares das Unidades Administrativas (Ordenador de Despesa e Gestor Financeiro), deverão acompanhar o processo de pagamento até o efetivo ressarcimento ao erário.

**Art. 11** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**Igor da Silva Valpassos**

Pró-Reitor de Planejamento e Administração

Matrícula Siape: 1579523

**ANEXO A - Instrução de Serviço Nº 01/2020 – PAGAMENTO DE MULTA/JUROS E ENCARGOS**

<b>CONTABILIZAÇÃO DE DESPESAS DECORRENTES DO PAGAMENTO EM ATRASO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E ECONÔMICAS</b>				
<b>DESCRIÇÃO DA DESPESA</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>VPD</b>	<b>CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA</b>
MULTAS INDEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas jurídicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente não relacionadas a obrigações tributárias.	DSP973 – Despesas com Juros, Encargos de Mora referente a Aquisição de Bens e Serviços	3.4.2.3.1.03.00	3.3.3.9.0.39.36
JUROS	Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após o vencimento. Não relacionadas a obrigações tributárias.	DSP973 – Despesas com Juros, Encargos de Mora com Bens e Serviços	3.4.2.3.1.01.00	3.3.3.9.0.39.37
ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com correção monetária, variação cambial incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).	DSP974 – Outras Variações Monetárias e Cambiais	3.4.3.9.1.01.02	3.3.3.9.0.39.39

**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Rio de Janeiro

CONTABILIZAÇÃO DE DESPESAS DECORRENTES DO PAGAMENTO EM ATRASO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E ECONÔMICAS				
DESCRIÇÃO DA DESPESA	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	VPD	CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA
MULTAS INDEDUTÍVEIS	Registra o valor da despesa com Multas resultantes do pagamento com atraso das obrigações tributárias e contributivas, como também as multas pagas pelo descumprimento de obrigações acessórias exigidas pela legislação tributária. As multas pagas pela Administração Pública estão sujeitas ao direito de regresso contra aqueles que lhes deram causa. Esta conta registra as multas consideradas indedutíveis pela legislação na determinação do lucro real, ou seja, todas as apenas as multas por infrações fiscais, salvo as de natureza compensatória e as impostas por infrações de que não resultem falta ou insuficiência de pagamento de tributo (ART. 344, §5º do decreto 3.000, de 26 de março de 1999 - RIR/99).	DSP975- Despesas com Juros, Encargos de Mora de Obrigações Tributárias	3.4.2.4.1.03.00	3.3.3.9.0.47.27
JUROS	Registra o valor da despesa com juros resultantes do pagamento com atraso das obrigações tributárias e contributivas. Os juros pagos pela administração pública estão sujeitos ao direito de regresso contra aqueles que os deram causa.	DSP975 - Despesas com Juros/Encargos de Mora de Obrigações Tributárias	3.4.2.4.1.01.00	3.3.3.9.0.47.16
<b>OBS.: Para todas as situações descritas acima, caso o favorecido do empenho seja integrante do OFSS, ente estadual ou municipal, observar a regra do 5º nível das VPDs, sendo: Ente OFSS 5º nível = 2; estadual = 4 e municipal = 5.</b>				

FEDERAL  
Rio de Janeiro